

LEI N° 1.849, DE 03 DE OUTUBRO DE 2007.

Art. 4° São atribuições dos titulares dos cargos de Auditor Fiscal da Receita Municipal aquelas prescritas no Anexo I desta Lei.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO CARGO E DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 5° Ficam criados no Município de Angra dos Reis 30 (trinta) cargos para a categoria de Auditor Fiscal da Receita Municipal.

Art.6° É de 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal.

§ 1° A jornada de trabalho de que trata este artigo pode ser organizada em regime de escala por ato do Secretário Municipal da Fazenda.

§ 2° Somente poderá fruir de folga e receber o correspondente a remuneração o Auditor Fiscal da Receita Municipal que efetivamente cumprir com suas atribuições nas respectivas funções.

**CAPÍTULO IV
DA CARREIRA DE AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL – AFRM**

**Seção I
Da Investidura**

Art.7° A investidura no cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal – AFRM depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme dispuser o respectivo edital, para a classe e padrão iniciais.

Art. 8° Os requisitos necessários para a investidura e as atribuições do cargo são os constantes do Anexo I.

**Seção II
Do Exercício e da Lotação**

Art. 9° O início, a interrupção e o reinício do exercício devem ser registrados no assentamento individual do Auditor Fiscal da Receita Municipal.

Art. 10. O Auditor Fiscal da Receita Municipal não pode ter exercício em serviço ou repartição diferente daquela em que estiver lotado, salvo nos casos previstos em Lei.

Art. 11. Compete ao Secretário Municipal da Fazenda a fixação da lotação do Auditor Fiscal da Receita Municipal, que pode determinar-lhe a execução das suas atribuições em qualquer local ou órgão da Secretaria da Fazenda, utilizando-se, sempre que julgar ser de interesse do serviço, de um sistema de rodízio entre os servidores.